



Fis. 72  
P

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021.**

**CONTRATO Nº 003/2021.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018**

“Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**”.

**CONTRATANTE**

**A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 2671 - CEP 68.540-000 – Centro - Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.037/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na Rua II n.º 210 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia - PA;

**CONTRATADA**

**L A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, com sede e foro na Av. Intendente Norberto Lima – Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.686.045/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **LUIZ ALTEMIR FIDERIS**, portador da CPF/MF sob o N.º 716.234.009-10, residente e domiciliado no município de Conceição do Araguaia, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1 - OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

**2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

*Assinatura*

Sr.



Fis.: 73  
10

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇOS	25	Lavagem - veículo tipo MOTOCICLETA.	R\$ 15,00	R\$ 375,00
02	SERVIÇOS	30	Lavagem automotiva simples - veículo pequeno tipo PASSEIO.	R\$ 31,50	R\$ 945,00
03	SERVIÇOS	17	Lavagem automotiva completa - veículo pequeno tipo PASSEIO.	R\$ 41,50	R\$ 705,50
04	SERVIÇOS	65	Lavagem automotiva simples - veículo tipo CAMIONETE.	R\$ 35,90	R\$ 2.333,50
05	SERVIÇOS	20	Lavagem automotiva completa - veículo tipo CAMIONETE.	R\$ 51,90	R\$ 1.038,00
06	SERVIÇOS	20	Lavagem automotiva simples - veículo tipo CAMINHÃO.	R\$ 104,50	R\$ 2.090,00
07	SERVIÇOS	08	Lavagem automotiva completa - veículo tipo CAMINHÃO.	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00
08	SERVIÇOS	12	Lavagem automotiva completa - veículo tipo TRATOR.	R\$ 151,50	R\$ 1.818,00
09	SERVIÇOS	12	Lavagem automotiva completa - veículo tipo RETROESCAVADEIRA.	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
10	SERVIÇOS	12	Lavagem automotiva completa - veículo tipo PÁ CARREGADEIRA.	R\$ 151,50	R\$ 1.818,00
11	SERVIÇOS	15	Lavagem automotiva completa - veículo tipo MOTONIVELADORA.	R\$ 205,00	R\$ 3.075,00

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação dos serviços, conforme objeto deste Termo de Referência tem amparo na lei de regulamento geral de licitação, n.º 8.666/93, prever os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

3.2 Art. 6º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 O decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 atualiza os valores estabelecidos no art. 23 incisos I e II do caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde as hipóteses de licitação dispensável em razão do valor são permitidas a contratação direta para compras e serviços quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Fls. 74

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Contratada no município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos.
- 4.2. A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano deste município, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 10 (Dez) km, considerando o percurso de ida e volta da Garagem Municipal até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.
- 4.4. Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos: I. Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;  
II. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial.
- 4.5. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela unidade de gestão administrativa – SEMIDU.
- 4.6. A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- 4.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.
- 4.8. A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.
- 4.9. O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de **FORMA IMEDIATA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mediante a solicitação do responsável.
- 4.10. Os serviços que for solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 4.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade.



Fis.: 79  
(A)

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

4.12. O fornecimento dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dar no dia 31 de dezembro do ano vigente, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

4.13. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.

4.15. O servidor responsável designado como representante do Fundo Municipal de Saúde, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Gestora da pasta através de decreto/portaria sendo o **Sr. Elzir Ribeiro Aguiar e suplente o Sr. Acrimar Pereira da Luz.**

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito assim que a nota fiscal for entregue, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à empresa contratada.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

5.4. **VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 17.214,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Quatorze Reais).**

## **6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2021.

## **7. MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1 - Qualquer modificação (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

7.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 A despesa com a presente compra correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

(A) / / /

83.



Fis.: 46



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 1001

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Uma vez notificada a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- 9.2. Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a entrega do fornecimento dos serviços contratados mediante solicitação, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente a ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 9.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento dos serviços contratados;
- 9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;
- 9.6. Zelar pela perfeita entrega do fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas a contar da notificação;
- 9.7. O fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.9. O fornecimento dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMIDU;

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

101

/

/

83



Fis.: 76 77  
10

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

- 10.2. Convocar a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- 10.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega de produtos referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.5. Assegurar-se das boas condições dos produtos, verificando sempre a sua qualidade;
- 10.6. Fiscalizar, através Fiscal de contrato, designado pelo Gestor Máximo da Secretaria o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da entrega dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela secretaria, não deva ser interrompida;
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **12. DAS PENALIDADES**

*[Handwritten signatures and initials]*



Fls.: 78  
10

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**12.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**14.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

83

*[Handwritten signature]*



Fls.: 78 79  
⊗

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

14.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

Conceição do Araguaia-PA, 10/03/2021

Genebaldo Barbosa de Queiroz  
**GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

L A FIDERIS EMPREENDIMETNOS EIRELI  
**L A FIDERIS EMPREENDIMETNOS EIRELI**  
CNPJ Nº 27.686.045/0001-18

**Testemunhas:**

1.

CPF:

2.

CPF: